



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026

AUTORIA: Vereador Rones Ferreira

EMENTA: Dá denominação ao logradouro público localizado na Rua A2, no Setor Jardim das Acácias, passando a denominar-se Rua Rogério Simões Borges.

OBJETIVO

A presente proposição tem por objetivo atribuir a denominação de Rua Rogério Simões Borges ao logradouro público atualmente identificado como Rua A2, no Setor Jardim das Acácias, no Município de Santa Helena de Goiás, prestando homenagem à personalidade indicada pelo autor e promovendo a adequada identificação oficial da via pública.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

"Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, de autoria do Vereador Rones Ferreira, por tratar de matéria de interesse local, de iniciativa parlamentar legítima e sem repercussão orçamentária relevante.

Recomenda-se, apenas para aperfeiçoamento da técnica legislativa:

- 1. adequar a redação do art. 1º para a fórmula técnica: 'Fica denominada "Rua Rogério Simões Borges" a atual Rua A2 do Setor Jardim das Acácias';**
- 2. suprimir a cláusula genérica de revogação constante do art. 4º, em observância à Lei Complementar nº 95/1998.**

Com essas observações, o Projeto reúne condições jurídicas para prosseguimento de sua tramitação legislativa.

Adverte-se que esta manifestação técnico-jurídica possui cunho estritamente opinativo, emitido sob a perspectiva institucional de assessoria parlamentar e em observância ao princípio da independência técnica do profissional da advocacia, cabendo exclusivamente aos órgãos diretivos, aos colegiados temáticos e ao Plenário desta Câmara Municipal a soberana decisão acerca da conveniência política, da oportunidade de deliberação e da aprovação final da proposição em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submeto à apreciação das Comissões Permanentes."

ELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, de autoria do Vereador Rones Ferreira, que visa denominar como Rua Rogério Simões Borges o logradouro público atualmente identificado como Rua A2, localizado no Setor Jardim das Acácias, no Município de Santa Helena de Goiás.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria e do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, verifica-se que a proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal para denominação de logradouros públicos, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.

No tocante à técnica legislativa, este Relator acolhe as recomendações constantes do parecer jurídico, para que, na elaboração do Autógrafo de Lei, sejam promovidas as seguintes adequações:

- adequação da redação do art. 1º para a fórmula técnica: "Fica denominada 'Rua Rogério Simões Borges' a atual Rua A2 do Setor Jardim das Acácias";
- supressão da cláusula genérica de revogação constante do art. 4º, em observância à Lei Complementar nº 95/1998.

Tais ajustes possuem natureza exclusivamente redacional e não alteram o mérito da proposição.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026.

Sala do Relator, 30 de junho de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando integralmente o voto do Relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, por reconhecer sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade regimental.

A Comissão recomenda, ainda, que as adequações de técnica legislativa apontadas pela Assessoria Jurídica sejam promovidas na elaboração do Autógrafo de Lei, consistentes na adequação da redação do art. 1º e na supressão da cláusula genérica de revogação prevista no art. 4º, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro